

Magistrados da Relação de Porto Alegre: pioneiros da segunda instância no extremo sul do Império¹

Judges of Porto Alegre's Court of Justice: pioneers of the second instance in the extreme south of the empire

Elaine L. V. Sodré

Resumo

No Brasil, até 1822, a organização judiciária esteve atrelada ao modelo jurídico português. Essa realidade começaria a mudar a partir da transferência da Família Real para o Rio de Janeiro. Apresentar um panorama desse processo histórico centrado na justiça de segunda instância é um dos objetivos deste texto. Em 1874, dar-se-ia a única ampliação significativa dessas Cortes. Naquele ano, foram instalados sete novos Tribunais; entre estes, estava o Tribunal da Relação de Porto Alegre. Apresentar o corpo de magistrados daquela Casa é o objeto central deste artigo.

Palavras-chave: Tribunal da Relação, Justiça, Império.

Abstract

In Brazil until 1822, the judicial organization was attached to the judicial Portuguese model. It started to change with the transference of the Real Portuguese Family to Rio de Janeiro. To present a panorama of this historical process centralized on justice of second instance is one of the objectives of this article. In 1874, it took place the only significant amplification of these Courts. In that year, seven Courts of Justice were set up, among them was Porto Alegre's Court of Justice. The main purpose of this article is to present the bench of magistrates of that house and some outstanding individual trajectories.

Key words: Court of Justice, Justice, Empire.

¹ Este trabalho é parte da dissertação de mestrado intitulada "Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...) – História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em 2003.

Elaine L. V. Sodré é Mestre em História, Doutoranda em História, PUCRS.

Endereço para correspondência: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Pós-Graduação em História. Av. Ipiranga, 668190619-900 – Porto Alegre, RS – Brasil E-mail: pghistoria@pucrs.br

Em Porto Alegre, naquele fevereiro, numa terça-feira pela manhã, algumas pessoas chegavam ao número 225, da Rua Duque de Caxias. Aquela era uma casa simples, sem armas do Império ou qualquer outra identificação de que fosse aquele um prédio público. No seu interior, a decoração era igualmente modesta, os móveis eram poucos e simples, havia algumas salas conjugadas que necessitavam de cortinas e elas não estavam lá. Os convidados que iam chegando eram todos homens, muito bem vestidos, sete deles usavam beca, pelo menos um estava em traje militar, talvez um outro vestisse também capa. Às 11 horas, pontualmente como estava marcado, soou a campainha e deu-se início aos trabalhos...

Esse dia foi 3-2-1874; a cerimônia, a Instalação do Tribunal da Relação de Porto Alegre. No horário marcado o Desembargador Presidente mandou “tocar a campainha à porta do Tribunal, e declarou que ia dar começo aos atos da instalação do mesmo Tribunal”². Os convidados: autoridades civis e militares, homens de prestígio social e os sete desembargadores. Esses magistrados tinham vindo de lugares distantes, estavam presentes ali para instituir o novo tribunal e seriam eles os personagens atuantes no novo palco jurídico.

O objetivo deste artigo é apresentar esses personagens e compartilhar com o leitor informações sobre os desembargadores que atuaram no Tribunal de Relação, no período imperial, ou seja, nos primeiros 15 anos de funcionamento daquela Casa. Mas, antes disso achamos necessário retornar no tempo para entendermos o que significava ser desembargador no Brasil Império. Ao mesmo tempo também se faz pertinente conhecer o papel da justiça de segunda instância no processo histórico. Começemos por esta.

No Brasil, durante o período colonial, não havia tribunal de segunda instância, até 1609, quando foi criado na Bahia, o Tribunal da Relação do Brasil. Até aquele momento, os feitos judiciais eram julgados na primeira instância, excedendo a essa passavam ao ouvidor-geral. Esse magistrado representava o controle exercido por Portugal, pois sua principal tarefa era a fiscalização. Nos casos em que o ouvidor não

solucionasse os problemas instauravam-se devassas que eram realizadas por desembargadores enviados pela Metrópole. Assim, os primeiros desembargadores que atuaram no Brasil, pertenciam à magistratura portuguesa.

Durante a união das Coroas Ibéricas (1580-1640), o rei de Espanha organizou em 1587 um projeto para a criação de um tribunal de segunda instância no Brasil. Em 1588, foram escolhidos dez desembargadores que foram enviados para instalar a Relação do Brasil. Eles embarcaram no galeão São Lucas que nunca chegou ao Brasil devido às intempéries marítimas que forçaram seu retorno ao Reino, chegando à Bahia, apenas quatro ou cinco desembargadores que viajavam em outras embarcações: “Dos quais um serviu de Ouvidor-Geral, outro de Provedor-Mor dos defuntos e ausentes e por não vir o chanceler e mais colegas se não armou” (NEQUETE, 2000, 1v, p.100).

Em novembro de 1590, Felipe I, de Portugal, ordenou o envio de funcionários para formar um tribunal de segunda instância para o Brasil, o que ocorreu somente nove anos mais tarde. Foi instalado, em 1609, na Bahia, o primeiro Tribunal de Apelação, chamado Tribunal da Relação do Brasil. O Império português tinha outro tribunal como esse fora do território ibérico, em Goa, chamado Tribunal da Relação da Índia, os próprios nomes dão a dimensão da subordinação colonial.

Em 1751, o rei português decidiu que o Brasil teria um segundo Tribunal de Relação, que foi instalado, no ano seguinte, na cidade do Rio de Janeiro. Sob a jurisdição desse novo tribunal estavam as treze comarcas que ficavam ao sul da Bahia, as do norte permaneceram sendo jurisdicionada pelo primeiro tribunal.

Os Tribunais da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro funcionavam como Corte de segunda instância, mas não de última, pois estavam subordinados à Casa da Suplicação que funcionava como terceira instância. No vértice do sistema judicial estava o Desembargo do Paço. Tanto este, quanto aquela ficavam em Lisboa, junto à administração monárquica. Observa-se que todo o império colonial, fosse na América, fosse na África, estava subordinado a Portugal.

O quadro apresentado começou a alterar-se a partir de 1808 quando a Família Real foge

²Primeiro Livro de Atas do Tribunal da Relação de Porto Alegre. *Ata da Instalação da Relação de Porto Alegre*. Acervo do Memorial do Judiciário – TJ/RS.



da ameaça napoleônica e instaura no Rio de Janeiro a sede da sua administração. As instituições coloniais foram adaptadas à nova realidade: a justiça recursal foi reestruturada, sendo a Relação do Rio de Janeiro, por alvará de 10-5-1808, elevada à categoria de Casa de Suplicação do Brasil (NEQUETE, 2000, 1v, p.24).

Imediatamente, após a proclamação da independência, a estrutura judiciária manteve-se inalterada e só começaria a mudar de fato a partir de 1824. Contudo, nesse ínterim foram criados dois novos Tribunais de Relação. Em 1812, criou-se a Relação do Maranhão com sede na cidade de São Luís; e em 1821, foi estabelecida no Recife a Relação de Pernambuco.

Como já temos um panorama da estrutura judiciária, principalmente, no que se refere à justiça de segunda instância, passemos à magistratura. No período imperial ela era estruturada em um sistema centralizado. O resultado era a criação do “magistrado itinerante, com as famílias e as canastrinhas de livros, Códigos e Formulários” (LIMA Jr, 1965, p.40) percorrendo o Brasil. Para melhor compreender esse caráter andarilho, característico da carreira jurídica, mais uma vez, é necessário retomar o período colonial.

O ingresso na magistratura profissional portuguesa exigia a idade mínima de 28 anos, graduação em Direito e ter exercido a profissão no mínimo por dois anos. O único curso dentro do império português que habilitava, nessa função, era o da Universidade de Coimbra. Resultava então que “todos os magistrados do Império, tivessem eles nascido nas colônias ou no continente, passavam pelo currículo daquela escola e bebiam seu conhecimento em Direito e na arte de governar naquela fonte” (SCHWARTZ, 1979, p.60).

O candidato que dispusesse dos requisitos básicos poderia dirigir-se ao Desembargo do Paço e solicitar seu ingresso na magistratura. Lá, inicialmente, seria investigada a sua vida pregressa. Ao mesmo tempo, a Universidade de Coimbra deveria enviar um certificado de boa conduta. Sendo “aprovado nessa fase” prestaria exame de Direito, “um bom desempenho completava o processo de candidatura” (SCHWARTZ, 1979, p.62) e seu nome iria para uma lista de espera, conforme as demandas seriam designadas às comarcas.

Os magistrados eram nomeados para desempenhar funções na primeira instância (geralmente juiz de fora ou ouvidor de comarca), obedecendo à hierarquia judicial. Após cumprirem o tempo necessário nessa instância, poderiam ser promovidos para segunda, sendo designados para as Relações do Porto, da Índia ou do Brasil. A última promoção da carreira era para o Desembargo do Paço na Metrópole, considerado o ápice do sistema judicial. Mas antes de alcançá-la vários magistrados tiveram que passar pelas Colônias. Há registros de que os estágios além-mar eram exercidos a contragosto.

O caso de Gaspar da Costa foi um desses, já havia sido “desembargador dos agravos no Tribunal do Porto e na Casa da Suplicação” (SCHWARTZ, 1979, p.64) quando foi escolhido para ser o primeiro presidente da Relação do Brasil. Ele tentou, indiretamente, evitar a vinda para o Brasil “ao invés de recusar o cargo, tentou obter concessões ainda maiores, pedindo um seguro de vida de 80 mil-réis” (SCHWARTZ, 1979, p.65). A Coroa recusou o pagamento, mas ofereceu proteção a sua família que permaneceria em Portugal, enquanto ele estivesse no Brasil. O desembargador Da Costa, morreu no Brasil em 1611, quando atuava como chanceler da Relação.

Outro caso semelhante foi o de Afonso Garcia Tinoco, que manifestou desgosto com a indicação para o Brasil. Ele esperava sua promoção para a Relação do Porto, relativamente próxima de Tomar onde desempenhava a função de juiz de fora. Tinoco tentou de todas as formas fugir do “exílio cultural e profissional oferecido pelo trabalho no Brasil” (SCHWARTZ, 1979, p.66). Escreveu ao rei, resumindo seus dezoito anos de trabalho a serviço de sua majestade e dando algumas razões para sua dispensa: a viagem afetaria sua saúde “já que era muito doente do estômago e inclinado a sofrer enjôo no mar” (SCHWARTZ, 1979, p.66). Ainda, justificava que com cinquenta anos e solteiro, tinha pretensões de casar-se (em Portugal) e devido à proibição dos desembargadores casarem, no Brasil, isso inviabilizaria seus desejos. Há, sem dúvida, exceções a essa insatisfação em prestar serviços fora dos limites lusitanos.

Os primeiros desembargadores do Brasil, na sua maioria, não eram brasileiros, visto que poucos eram os abastados que podiam enviar os



filhos para cursar Direito em Coimbra. É apenas gradativamente que vai surgindo uma espécie de “sistema jurídico colonial”, que pode ser observado a partir de meados do século XVIII, graças a uma maior rotatividade de magistrados dentro do Brasil. Alguns, inclusive foram indicados em suas primeiras nomeações para comarcas brasileiras. Certamente, contribuiu para essas indicações o aumento de brasileiros nos quadros funcionais da justiça portuguesa.

Ao retornarmos nosso olhar ao Brasil Império, mais uma vez, observamos poucas mudanças e muitas permanências, pois ser magistrado no Brasil naquele período significava mais do que ter uma carreira profissional valorizada. Era ter um diploma universitário e fazer parte da elite³, ter renda familiar que possibilitasse no mínimo a manutenção dos estudos em Olinda ou São Paulo. Fundadas em 1827, as Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo, foram as únicas existentes durante o período Imperial.

A manutenção dos estudos naquelas instituições, longínquas para a grande maioria do país, requeria uma renda familiar razoável. Resultado disso era que muitos dos formandos eram oriundos das elites, principalmente centro-nordestinas. José Murilo de Carvalho analisando a primeira fase do Império constatou um baixo número de paulistas e gaúchos em Coimbra. Segundo ele: “No que se refere ao Rio Grande do Sul, a relativa ausência de gaúchos em Coimbra foi certamente uma razão adicional para o isolamento da província e seu sempre problemático relacionamento com o governo central.” (CARVALHO, 1996, p.62). É possível que essa ausência também seja válida para as faculdades brasileiras. Veremos adiante o reduzido número de sul-rio-grandenses na composição da Relação de Porto Alegre.

Aqueles que optassem pela carreira jurídica teriam que cursar uma Faculdade de Direito, ou ser reconhecido legalmente como bacharel, dispondo do diploma em mãos poderia ingressar na magistratura imperial. As maiores chances de ingresso eram através dos cargos de juiz municipal ou promotor público. Inicialmente as câmaras municipais indicavam à presidência da província os nomes dos candidatos

considerados aptos para exercer aquelas funções, após a Reforma de 1841 essa tarefa foi transferida para o Ministério da Justiça.

A legislação promulgava que os juízes municipais seriam escolhidos entre os bachareis, com o mínimo de um ano de experiência forense, nomeados para um quadriênio, ao fim do qual poderiam ser, mais uma vez nomeados, para o mesmo cargo e exercício, de igual duração. De forma idêntica ocorria a escolha dos promotores, pois estando o bacharel num desses dois cargos havia a possibilidade de ser nomeado juiz de direito por carta imperial. Contudo, na prática, parece que a minoria dos juízes municipais provinha dos bancos acadêmicos, bem como, poucos deles seguiam carreira na magistratura. A situação funcional dos promotores era semelhante, sendo que o mandato destes era de três anos. Esses dois cargos eram importantes, pois legalmente, as nomeações para juiz de direito dariam preferência àqueles que tivessem exercido um deles⁴.

Os juízes de direito eram nomeados pelo Imperador, deveriam ter mais de 22 anos, serem formados em Direito e ter exercido um ano de prática no foro. Em 1850, pelo decreto imperial nº 559, as comarcas do Império foram divididas em três entrâncias. A partir dessa divisão, a nomeação dos juízes de direito se daria sempre para primeira entrância, as promoções seguiriam a ordem seqüencial: da primeira para segunda; da segunda para terceira, dessa para a Desembargadoria, e finalmente, para o Supremo Tribunal de Justiça (NEQUETE, 2000, 1v, p.75).

O critério oficial das promoções e remoções, tanto na primeira, quanto na segunda instância era a Lista de Antigüidade. Cada um dos cargos possuía sua lista. Conforme fossem promovidos, os magistrados ocupariam diferentes entrâncias, e finalmente poderiam ser promovidos ao cargo hierarquicamente superior. Porém, encontramos alguns indícios de

³Para maiores informações sobre a elite imperial e o papel desempenhado pela magistratura nesse contexto ver CARVALHO, 1996.

⁴A Lei de 3 de dezembro de 1841, referente ao assunto diz: “Art. 24. Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador d’entre os Cidadãos habilitados, na forma da lei do art. 44 do Código de Processo; e quando tiverem decorrido quatro anos de execução desta Lei, só poderão ser nomeados Juizes de Direito aqueles que tiverem servido com distinção os cargos de Juizes Municipais, ou de Órfãos e Promotores Públicos, ao menos por um quadriênio completo.” *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil...* 1882, p.318.



que as estratégias políticas influenciavam nas promoções. Em 1877, dizia Lafayette Rodrigues Pereira, Ministro da Justiça, no Relatório enviado ao imperador, numa proposta de Reforma Judiciária:

Deram (leis regulamentares) sempre ao Governo largo arbítrio no exercício da faculdade de remover e promover os magistrados. A divisão das comarcas em três entrâncias para o efeito de não poder o juiz passar da inferior para a superior sem um certo tempo de exercício e a limitação da escolha de desembargadores aos quinze juizes de direito mais antigos, calculadas como meios de restrição e pêa do arbítrio, deixam ainda grande latitude para as preferências. (Relatório provincial, 1877, p.50)

Contudo, essa discussão não cabe neste momento, mas sim observar quanto era tipicamente itinerante, a carreira dos magistrados. Quando chegavam a serem nomeados desembargadores, já tinham percorrido longos caminhos como juizes pelas províncias brasileiras. Apresentaremos a trajetória dos dezenove desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre entre os anos de 1874 e 1889. No intuito de tentar saber quem são os “homens de preto” responsáveis pelos julgamentos, na mais alta instância da província, analisaremos características gerais do grupo, bem como detalhes sobre alguns magistrados.

Com a finalidade de instalar a Relação em Porto Alegre foram indicados sete magistrados: João Baptista Gonçalves Campos, Antonio Augusto Pereira da Cunha, Adriano José Leal, Júlio César Berenguer de Bittencourt, Ignacio José de Mendonça Uchoa, Luiz Corrêa de Queiroz Barros e Luiz José de Sampaio. A maioria deles já se conhecia, seis foram colegas na Faculdade de Recife. Os três primeiros, tudo indica, estiveram juntos durante todo o curso, pois colaram grau na turma de 1844. João Baptista Gonçalves Campos e Luiz José de Sampaio também dividiram os bancos acadêmicos, estes formandos da turma de 1840. O único que freqüentou a Faculdade de São Paulo foi Antonio Augusto Pereira da Cunha.

Além dos sete indicados, segundo informações oficiais, outros quatorze desembargadores foram nomeados nos quinze anos iniciais

da Relação de Porto Alegre⁵. O predomínio de bacharéis formados em Olinda estende-se também a esse segundo grupo. Dos dezenove desembargadores que serviram no Tribunal de Porto Alegre entre 1874 e 1889, constatou-se que quinze diplomaram-se em Olinda e três em São Paulo. Normalmente, concluíam seus estudos bastante jovens, em média aos 25 anos⁶. Em dez casos conhecidos, nove graduados habilitaram-se entre 24 e 27 anos de idade, apenas um sendo divergente formando-se com 21 anos.

Em relação à procedência também é possível constatar uma semelhança: eram, na grande maioria, norte-nordestinos. Nessas províncias nasceram treze desembargadores, dos quais quatro eram baianos, dois maranhenses e dois pernambucanos. Naturais da província de São Pedro, foram apenas dois, os desembargadores Antônio José Affonso de Guimarães, nascido em 1813, em Rio Grande e José de Araujo Brusque, porto-alegrense, nascido no ano de 1826.

Um dado comum para os desembargadores da Relação de Porto Alegre deste período, mas destoante quando comparado a outros estudos e em períodos anteriores, refere-se à idade de chegada ao cargo de desembargador. Foi possível encontrar essa informação para cerca de 50% dos casos. O mais jovem foi promovido a desembargadoria com 48 anos e o mais velho com 62 anos. A maioria dos demais ficou entre 53 e 55 anos⁷. Na prática, esses homens passavam aproximadamente um quarto de século trabalhando, em diferentes localidades, na primeira instância até serem promovidos a uma das Cortes de Apelação.

Na segunda instância, em média ficavam um período entre 10 e 15 anos quando poderiam ser promovidos ao mais alto posto da magistratura imperial: ministro do Supremo Tribunal de Justiça. Nessa média enquadraram-se os seis desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre e chegaram a ocupar o cargo de ministro no Supremo.

⁵ Apesar de terem sido nomeados um total de vinte e um desembargadores para Relação de Porto Alegre entre 1874 e 1889, vamos excluir dois nomes dos dados apresentados: primeiro, o de Joaquim da Costa Barradas que foi nomeado em 1885, mas não tomou posse. O outro é Francisco Gonçalves Martins; nomeado em 27-4-1889, mas que apenas assumiu a Relação em fevereiro de 1890, logo, já no período republicano.

⁶ Dados semelhantes foram encontrados para os desembargadores da Relação do Rio de Janeiro no período entre 1751 e 1808, mais informações in: WELHING, 1997.

⁷ Schwartz e Welhing, em estudos para as Relações da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente, indicam que essa idade seria em média 42 anos.



Infelizmente, temos poucas informações sobre as aposentadorias⁸. Apenas sete casos foram localizados e desses somente cinco com a respectiva idade. Constatamos que esses se aposentaram por volta dos 70-75 anos, exceção apenas para o caso de José de Almeida Martins Costa, com 66 anos. Os magistrados mais antigos passavam quase meio século na carreira jurídica, gradativamente esse tempo vai tornando-se menor⁹.

Além de informações gerais como as apresentadas, podemos destacar algumas situações singulares, baseadas nas funções diferenciadas ou nas trajetórias de alguns desembargadores colocados em evidência. Iniciemos pelo primeiro caso, dos sete desembargadores da Relação, um deveria servir como Presidente e outro como Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. O presidente era nomeado por decreto imperial, por um período de três anos, podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes fossem necessárias. O primeiro presidente nomeado foi João Baptista Gonçalves Campos, paraense de 58 anos. Antes de ser designado para Porto Alegre, havia percorrido como juiz comarcas nas regiões norte e nordeste. Em 1864, cerca de duas décadas depois de ter ingressado na magistratura, foi promovido ao cargo de desembargador, indicado para Relação de São Luiz. Lá permaneceu por oito anos. Depois foi removido para Relação da Corte, onde estava na ocasião em que foi nomeado desembargador-presidente para Porto Alegre. A instalação da nova Relação no extremo sul do país ficaria sob sua responsabilidade. Essa tarefa inicial foi cumprida e ele continuou presidindo o Tribunal, mas por pouco tempo, não chegou a completar seu triênio. Em 1875, beneficiado pelo art. 2º do Regimento das Relações, segundo o qual teriam direito de regressar por ordem de antiguidade à Relação de onde haviam saído, retornou à Corte.

A legislação¹⁰ previa que na ausência do

presidente nomeado, por qualquer tempo e motivo, assumiria interinamente o desembargador mais antigo. Em Porto Alegre, Antonio Augusto Pereira da Cunha foi o desembargador que mais vezes assumiu a presidência interina¹¹. Entre 1875 e 1883, ele esteve na presidência quatro vezes. Em duas ocasiões, devido à remoção dos presidentes; e, em outras duas, no período de interregno entre os triênios presidenciais.

A carreira de desembargador de Antônio Augusto Pereira da Cunha iniciou em 1870 quando foi nomeado para a Relação de São Luiz, mas designado para atuar na Bahia, lá estava quando foi removido para Relação de Porto Alegre. Em 1873, Pereira da Cunha, a esposa e três filhos transferem-se para Porto Alegre. O desembargador Pereira da Cunha em sua vida particular sofreu perdas irreparáveis. Em 1879, seu filho Sebastião César Pereira da Cunha e, em 1882, a esposa Antonia Maria Pereira da Cunha faleceram. O casal Pereira da Cunha detinha a guarda dos netos, os quatro filhos do falecido Sebastião. Viúvo, Pereira da Cunha contraiu segundas núpcias com Manoela de Carvalho Pereira da Cunha, companheira que viveu ao seu lado até sua morte, em 1887. Despediu-se da vida e da cidade, o desembargador Pereira da Cunha, num notável cortejo, acompanhado por dez carros até o cemitério da Santa Casa de Misericórdia¹².

O segundo desembargador nomeado presidente da Relação de Porto Alegre foi Luiz Corrêa de Queiroz Barros. Ele nasceu, em 1817, em Pernambuco, seu primeiro cargo na administração judiciária foi o de promotor público. Queiroz Barros fez parte do primeiro grupo de desembargadores enviados para a Relação de Porto Alegre. Em fevereiro de 1875, com a remoção de João Baptista Gonçalves Campos para o Rio de Janeiro, foi nomeado para presidência

⁸Essa dificuldade se deu principalmente por dois motivos, primeiro a maioria dos desembargadores ainda estava atuando em 1889, marco final da pesquisa que originou este artigo; e por outro lado, não havia uma legislação que estipulasse aposentadoria, nem por idade, nem por tempo de serviço.

⁹Provavelmente esse tempo de carreira será cada vez menor, pois o número de formandos aumentava, logo a demanda de profissionais aptos a magistratura também, assim a necessidade de vagas pode ser um fator para diminuir o tempo da carreira da magistratura. Mas esta é uma questão que requer estudo mais detalhado.

¹⁰Art. 12. Em suas falta ou impedimentos, (presidente) será substituído pelo Desembargador mais antigo, entre os de igual antiguidade, pelo que tiver mais tempo de magistratura, e na dúvida pelo mais velho em idade, não sendo em caso algum o Procurador da Coroa." Decreto nº 5618. *Coleção das Leis do Império do Brasil...*, 1875.

¹¹É importante salientar que em muitas "listas oficiais" Antonio Augusto Pereira da Cunha aparece como o terceiro presidente do Tribunal de Relação, porém apesar de ter assumido interinamente o cargo ele jamais foi nomeado para ele. Em 11-11-1875, em carta assinada por ele e enviada ao presidente da província, podemos ler: "Comunico a V. Exª que assumi em data de ontem a presidência interina deste Tribunal, com o Desembargador mais antigo desta Relação em virtude da nomeação concedida ao Sr. Des. João Baptista Gonçalves Campos, para a Relação da Corte." AHRS – Correspondências da Justiça, maço J-027.

¹²Os dados contidos aqui foram retirados dos inventários de Maria Manoela de Carvalho Pereira da Cunha: APERS – 3º Cartório do Juízo de Órfãos, Porto Alegre, maço 326, Inventário 108. E de Antonio Augusto Pereira da Cunha. APERS – 3º Cartório do Juízo de Órfãos, Porto Alegre, maço 8, Inventário 118.



da Casa. Ele foi reconduzido no cargo por três vezes permanecendo nele por 8 anos. Em 1882, quando estava cumprindo o terceiro triênio foi removido para a Relação da Corte. No Rio de Janeiro esteve de passagem, pois no mesmo mês que lá chegou foi novamente removido, então para Fortaleza. Ficou na Relação do Recife até ser nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 1888. Aposentou-se em 1892, como ministro do Supremo Tribunal Federal e faleceu em 1908, no Rio de Janeiro.

Em substituição a Queiroz Barros foi nomeado Antonio de Sousa Martins, esse seria o último presidente da Relação de Porto Alegre, no período imperial. O paraense, Sousa Martins, nasceu em 1829 e iniciou sua carreira judiciária, em 1860, quando foi nomeado juiz de direito da comarca de Alegrete. Antes disso, desempenhou as funções de promotor público e juiz municipal e de órfãos, no Piauí, sua província natal e a seguir no Rio Grande do Sul, no termo de Santo Antônio da Patrulha. Enquanto ocupou cargos na primeira instância passou por cinco províncias diferentes.

Na segunda instância, ele manteve o ritmo de elevada rotatividade. Nomeado em 1878 para Relação de Cuiabá, dois anos depois se transferiu para Minas Gerais e no ano seguinte, 1881, foi removido, a pedido, para Porto Alegre. Atuando pouco mais de um ano nessa Relação foi nomeado seu presidente. Assumiu em fevereiro de 1883, permanecendo no cargo até 1891, pouco antes da extinção da Relação. Na justiça republicana, foi ministro de Supremo Tribunal Federal e Procurador-Geral da República. Faleceu em 1896, no Rio de Janeiro.

A outra função desempenhada pelos desembargadores nas Relações que merece destaque é o posto de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional. Necessariamente, ele era um dos Desembargadores da Relação¹³ o que significava que suas competências seriam as mesmas daqueles acrescida de outras. A principal, era a atuação nas causas criminais, o procurador atuava em todas as apelações desse tipo, pois sendo “a justiça uma das partes”, fazia-se necessário a presença de seu representante. Nas apelações cíveis, quando a Fazenda Nacional

fosse parte interessada, ainda serviria como procurador fiscal perante os tribunais comerciais. Nessas duas últimas causas, a participação do procurador era esporádica, mas nas criminais era obrigatória.

Sem dúvida, aquele que aceitasse ser o Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional teria de “dar conta do excesso de trabalho inerente ao cargo”¹⁴. O primeiro nomeado Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional foi Adriano José Leal. Nascido na Bahia, em 1821, iniciou sua carreira jurídica aos 27 anos, quando foi nomeado juiz municipal e de órfãos. No cargo de juiz de direito, atuou no Rio de Janeiro e na Bahia. Em 1873, foi promovido ao cargo de desembargador designado para Porto Alegre, onde atuou apenas seis meses. O desembargador Adriano foi acometido de doença nos olhos, a moléstia agravou-se e o afastou de suas atividades profissionais. Recebeu licença saúde e foi substituído pelo desembargador Luiz José de Sampaio:

Pelo ofício de V. Ex.^a de 10 do corrente, hoje recebido, fui interado de ter sido por V.Ex.^a designado, de conformidade com o disposto na 2ª parte do artigo 22 novo Regulamento das Relações para servir o lugar de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional enquanto durar a enfermidade do desembargador Adriano José Leal¹⁵.

O desembargador Adriano Leal reassumiu suas funções somente em 1876, mas na Relação de Fortaleza. Na de Porto Alegre, o que deveria ser provisório acabou sendo permanente, pois Sampaio assumiu como Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional e permaneceu na função por uma década. Luiz José de Sampaio nasceu em 1818, no Rio Grande do Norte. Iniciou a carreira na magistratura em

¹³ Conforme o art. 17. do decreto nº 5618: “O Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional será livremente nomeado pelo Governo dentre os Desembargadores da respectiva Relação.” Op. cit., 1875.

¹⁴ Em correspondência enviada a presidência da província o Des. Presidente Sousa Martins justifica a recusa de Augusto Cezar de Medeiros em aceitar o cargo de Procurador nesses termos: “incumbindo-me ele de, por intermédio de V.Ex.^a, pedir ao governo Imperial que julgue sem efeito a dita nomeação que sente não poder aceitar, porquanto o estado de moléstia em que se acha desde maio, permitindo apenas o desempenho de suas obrigações como juiz de segunda instância, o impede de dar conta do excesso de trabalho inerente ao cargo de Procurador da Coroa, razão porque, exercendo interinamente por nomeação da presidência da Província de 1º de abril solicitou, a V.Ex.^a lhe conceder exoneração em data de 25 de maio deste ano. Posso atestar o estado de moléstia do Desembargador Medeiros e é sabido por quantos o conhecem, por isso considero muito justo o seu pedido”. AHR5 – Correspondências da Justiça, maço J-027.

¹⁵ AHR5 – Correspondências da Justiça, Maço J-027. Remetida ao presidente da província em 12-8-1874.



1853, como juiz de direito designado para comarca de Flores, em Pernambuco. Antes havia desempenhado o cargo de juiz municipal e de órfãos na província de São Paulo. Em 1873, quando foi promovido ao cargo de desembargador, ele já residia em Porto Alegre por quase uma década, pois ocupava o cargo de juiz de direito na comarca da capital desde de 1864. Daqueles sete primeiros desembargadores, Sampaio era o único que conhecia a província de São Pedro do Rio Grande e as demandas jurídicas locais.

Ao dirigirmos o olhar a carreira do procurador Sampaio vemos uma competência linear. Apesar do grande volume de trabalho, ele sempre cumpriu sua função em um curto espaço de tempo, impossível acusá-lo de reter processos ou de atrasar julgamentos. Em média, ele levava quinze dias para relatar seu parecer, sendo esse tempo algumas vezes menor, em torno dez dias e apenas em poucos casos utilizava cerca de um mês nessa tarefa¹⁶.

Eram poucos os desembargadores que manifestavam o desejo de ser procurador essa era uma função pouco almejada. Exemplo disso foi o que ocorreu a partir do momento em que o cargo tornou-se vago, por ter sido Luiz José de Sampaio nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça¹⁷. Iniciou-se uma verdadeira “romaria” na vaga de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional e uma clara insatisfação dos nomeados. No primeiro mês, o cargo foi ocupado pelos juízes de direito da comarca de Porto Alegre. A seguir, o primeiro desembargador indicado foi José de Araujo Brusque que logo tratou de providenciar sua saída:

Acabo de ler no Diário Oficial de 27 do mês p.p. que, por decreto de 25 do mesmo, fui nomeado para o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional da Relação do distrito, e me cumpre declarar a V.Ex.^a para que se digne a levar ao conhecimento de V.Ex.^a o Exmo Ministro da Justiça

– que nada me impede de exercer dito cargo, desde que for declarado obrigatório: no caso contrário não poderei aceitá-lo por melindrado.

Pessoalmente hoje mesmo, terei a honra de expor a V.Ex.^a as razões que tenho para assim proceder¹⁸.

O sucessor de Brusque foi o desembargador Augusto Cesar de Medeiros que também tratou em seguida de justificar sua impossibilidade em assumir o cargo:

Rogo a V. Ex.^a se digne dispensar-me do cargo de Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional para que fui interinamente nomeado pelo antecessor de V. Ex.^a em data de primeiro de abril último, visto como da acumulação das respectivas funções do cargo de Desembargador, resulta um excesso de trabalho que eu, em prejuízo de minha saúde já enfraquecida, não posso conciliar a desempenhar como a necessária regularidade¹⁹.

Frente a mais essa negativa, em 25 de maio, foi estranhamente designado para exercer interinamente o cargo de Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional Frederico Dabney Avelar Brotero. É uma situação atípica, pois este foi o último entre os desembargadores nomeados para Porto Alegre em dezembro do ano anterior, e chegou à cidade naquele mês de maio. Ele permaneceu na referida função até dezembro quando solicitou dispensa da Relação.

Assim, passado um ano da saída do Desembargador-procurador Sampaio haviam ocupado aquela vaga três magistrados, todos solicitando por vontade própria seu afastamento. Após a saída de Brotero, assumiu interinamente Salustiano Orlando de Araujo Costa que permaneceu no mínimo um ano no cargo²⁰.

Além dos desembargadores, excepcionalmente, juízes de direito poderiam julgar nas Relações. A Relação de Porto Alegre²¹, nos seus primeiros 15 anos de história, algumas vezes pela falta do mínimo de desembargadores para

¹⁶É possível que alguns desembargadores levassem mais tempo que o previsto para procederem seus pareceres, pois é variado o tempo de julgamento dos processos. Além disso se pode ler no “O Século”, nº 146, 14 de outubro de 1883, crítica pela retenção de autos por parte do Des. Affonso Guimarães.

¹⁷Em decreto de 11 de dezembro de 1886, foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, preenchendo a vaga ocorrida com a aposentadoria concedida a Innocencio Marques de Araujo Côes. Tomou posse em 14 de dezembro de 1886. Informações disponível em www.stf.gov.br acessado em: 3-maio-2006.

¹⁸AHRS – Correspondências da Justiça, maço J-027. Remetida ao vice-presidente da província Rodrigo de Azambuja Villanova. Grifo do remetente.

¹⁹AHRS – Correspondências da Justiça, maço J-027. Remetida ao vice-presidente da província Rodrigo de Azambuja Villanova, em 17-5-1887.

²⁰Essa informação pode ser inferida na leitura dos Relatórios da presidência da província de 9-8-1888 e 8-12-1888, neles Salustiano Orlando de Araujo Costa é citado como o Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

²¹Através da leitura dos Relatórios de diferentes províncias é possível constatar que utilização desse dispositivo foi comum em praticamente todos os Tribunais de Relação instalados em 1874.



proceder aos trabalhos, recorreu ao dispositivo legal de convocar o juiz de direito da comarca para atuar no Tribunal, segundo a legislação:

Em falta de membros para construir o Tribunal na forma do artigo antecedente, ou quando forem impedidos Desembargadores em número legal para o julgamento de algum feito, serão chamados primeiro os Juizes de Direito mais antigos da comarca em que a Relação tiver a sua sede, segundo, os das comarcas mais próximas designados pelo Presidente da Relação. (Art. 7º do decreto nº 5618, Op. cit., 1875)

A comarca de Porto Alegre era composta por duas varas, quando necessário que um dos juizes fosse ao Tribunal, dava-se preferência ao mais antigo. No caso de impossibilidade de ambos, era convocado o juiz de direito de São Leopoldo, comarca mais próxima. A realidade geográfica facilitava esse deslocamento. A distância que separa essas localidades é de aproximadamente 30 ou 40 quilômetros, e naquela época, os meios de transporte já eram eficientes.

Em 1875, pela primeira vez foram chamados juizes de direito para atuarem no Tribunal. Em relatório enviado a Ministério da Justiça, diz o presidente da Relação:

Havendo um feito, para cujo julgamento houvera falta de um juiz desimpedido, foi convocado a fazer parte desse julgamento o juiz de direito Salustiano Orlando de Araujo Costa.

Em 10 de Novembro foi chamado o juiz de direito mais antigo da comarca da sede da Relação José de Araujo Brusque, para poder funcionar o tribunal, que fora reduzido a 4 membros pela retirada do conselheiro João Baptista Gonçalves Campos; e sem que ainda se apresentasse quem para essa vaga fora nomeado, continua o referido juiz de direito no exercício dos trabalhos do tribunal, o qual funcionou durante o ano sem embaraço e interrupção. (Relatório provincial, Op. cit, 1877)

No ano seguinte situação semelhante: “Funcionou o Tribunal no começo do ano com cinco membros e com igual número encerrou os seus trabalhos” (Relatório provincial, 1879). Existem indícios de que essa situação perdurou até os primeiros anos da década de 1880, a partir de quando a situação passou a ser mais estável, as longas ausências dos desembargadores foram progressivamente diminuindo.

Caso singular entre os juizes de direito que atuaram na Relação, foi do Dr. José de Araujo Brusque ele trabalhou no Tribunal por cerca de cinco anos, quase que de forma ininterrupta. Em 1877, recebeu o título de Juiz de Direito Desembargador Honorário do governo Imperial²². Até 1881 Brusque continuou prestando serviço no Tribunal, quando no mês de março, voltou “ao exercício de seu lugar de Juiz de Direito da 2ª vara Cível da Comarca de Porto Alegre” (Relatório provincial, 1882). Provavelmente, ele continuou julgando na primeira instância até o ano seguinte, visto que, em janeiro de 1882, foi nomeado desembargador da Relação de Cuiabá.

A tardia ocupação do oeste brasileiro deixou as províncias de Goiás e Cuiabá durante o século XIX, isoladas do restante do centro-litoral “desenvolvido”. Essa singularidade regional acabou refletindo na alta rotatividade de magistrados naquelas Relações. O prêmio da promoção para segunda instância, poderia ter um sabor amargo se a indicação fosse para a Relação de Goiás ou para a de Cuiabá.

A notícia da promoção para o cargo de desembargador da Relação de Cuiabá deve ter provocado no Dr. Brusque um sentimento semelhante aquele vivido por Afonso Garcia Tinoco quando foi promovido a Relação do Brasil²³. O sul-riograndense José de Araujo Brusque construiu sua vida profissional na terra natal. Nascido na capital, em 1826, provavelmente só esteve ausente da província no período de estudos em São Paulo, onde se formou em 1850. Quando regressou ao Rio Grande do Sul ocupou os cargos de magistrado e deputado provincial. Talvez, viver no Mato Grosso estivesse longe do ideal de José de Araujo Brusque.

Através da leitura dos relatórios provinciais do Mato Grosso, pode-se observar constantes reclamações, em alguns casos em tom lamurioso, referentes à breve permanência dos desembargadores naquela Relação. O presiden-

²² Através da leitura dos Relatórios do Ministério da Justiça, pode-se observar que esse não foi um caso isolado, alguns juizes em outras províncias, também receberam o mesmo título, por exemplo: Relatório de 1873: “Obtiveram honras de desembargador os juizes de direito Francisco Assis de Oliveira Maciel e Ludgero Gonçalves da Silva; este por decreto de 26 de fevereiro, aquele de 22 de agosto do ano passado”. Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 3ª Sessão da 15ª Legislatura pelo ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Typographia Americana, 1874.

²³ Conforme citado no início deste texto.



te da Relação de Cuiabá, Antonio Gonçalves Gomide, em 1887, dizia que os desembargadores nomeados para aquela província ausentavam-se com “licença ou parte de doente”. E a situação era realmente crítica, Gomide não exagerava no tom das tintas.

A expressão “a parte de doente”, atualmente, pode nos soar estranha, mas era de uso comum nas correspondências do século XIX. Assim é impossível inferir se é um parecer verídico ou uma crítica irônica a utilização de tal expressão. O único fato certo que temos é que o desembargador José de Araujo Brusque seguiu a regra de pedidos de licença. No ano seguinte, a sua chegada, em Cuiabá, já providenciou uma licença de três meses para tratar de sua saúde. Também sua permanência naquela província acompanhou a média, atuou na Relação de Cuiabá por quatro anos, em 1885, retornava para a cidade natal, removido para Porto Alegre assumiu no mês de outubro²⁴.

Além de Brusque, só outro sul-riograndense atuou entre 1874 e 1889 na Relação de Porto Alegre, o desembargador Antonio José Affonso Guimarães, natural de Rio Grande. Formou-se muito jovem, aos 23 anos em Olin-da, mas estranhamente foi o magistrado de carreira mais longa. Para percorrer o trajeto entre a formatura e a nomeação ao cargo de desembargador necessitou de 39 anos, enquanto seus colegas o fizeram entre 24 e 33 anos. Isso significa que somente aos 62 anos ele chegou a desembargadoria.

Em 1876, menos de um ano após sua nomeação para Relação de Fortaleza, foi removido para a de Porto Alegre, onde permaneceu até sua morte em 1885. A sua carreira teve alguns percalços. Em 1874, estavam sendo julga-

dos os membros da seita religiosa de João Jorge e Jacobina Maurer envolvidos no episódio conhecido como “Guerra dos Muckers”. Em sessão de 27 de outubro, a Relação concedeu *habeas-corpus* impetrado por Filipina Maurer, Elizabeth Mentz e outros “ordem que foi concedida por estarem os pacientes recolhidos à prisão sem culpa formada por muito mais tempo do que o que prescrevia a lei” (NEQUETE, 1974, 1v, p.32). Por essa irregularidade, a Relação instaurou processo de responsabilidade contra o promotor e o juiz de direito da segunda vara da capital, esse era na ocasião, Affonso Guimarães. Apesar do processo, poucos meses depois ele foi absolvido pelo mesmo Tribunal.

A partir de 1881, começou a circular em Porto Alegre o jornal humorístico “O Século”, os cronistas do periódico levavam a sério sua filosofia editorial e não economizavam em sátiras e críticas. Em outubro de 1883, podia-se ler uma contundente censura ao desembargador Affonso Guimarães:

Alguns prejudicados pedem-nos para que digamos algo a respeito do pouco regular procedimento do Sr. Desembargador Guimarães, retendo em seu poder grande porção de autos sem dar a menor satisfação a respeito, já se tem esgotado o prazo que a lei concede para tê-los s.s. em seu poder.

Só do cartório Madeira são mais de cinqüenta, segundo informaram. (*O Século*, nº 146, 14 de outubro de 1883. Apud: FÉLIX, 1999, p.22)

Numa rápida passagem por sua vida privada, descobrimos que Affonso Guimarães teve cinco filhos, três deles fruto de seu casamento com Anna Joaquina Affonso Braga, e duas outras filhas fora do casamento que só mais tarde ele reconheceria como naturais. Em 1854, depois de dois anos do falecimento da esposa, ele contraiu segundas núpcias com Maria Ignez de Lima Guimarães²⁵.

Os nomes que apresentamos até aqui, estavam relacionados inicialmente com os cargos de Presidente, Procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional e Juiz de Direito Substituto, concluindo com os magistrados sul-riogran-

²⁴O caso de José de Araújo Brusque foi bastante difícil de identificar. Na listagem de desembargadores do TJ-RS consta que ele teria tomado posse no cargo de desembargador em 1875, tendo como fonte dessa informação o jornal *Correio do Povo* – p.15 – Sábado 2 e Domingo 3 de Fevereiro de 1974, já que o nome do mesmo não consta do Livro de Posse dos Desembargadores do TJ-RS. Os Relatórios do Presidente da província do Rio Grande do Sul de 1876 a 1881 sempre notificavam sua presença no Tribunal: “Continua a servir neste Tribunal o Dr. José de Araujo Brusque, Juiz de Direito...”, sendo que no Relatório de 1881 surgiu pela primeira vez a referência o cargo de desembargador: “O Desembargador José de Araujo Brusque, que se achava a muito tempo com assento no Tribunal da Relação, voltou em 5 de março último ao exercício de seu lugar de Juiz de Direito da 2ª vara cível desta comarca.” Porém, a leitura dos Relatórios do Ministério da Justiça, deixam evidente que aquela informação estava distorcida, pois o Dr. José de Araujo Brusque só seria nomeado desembargador em 9-8-1881 e indicado para província do Mato Grosso, onde ficaria até 10-10-1885 data de sua remoção para Porto Alegre.

²⁵As informações contidas aqui foram extraídas do Testamento deixado por Antônio José Affonso Guimarães. APERS – Provedoria, Porto Alegre, maço 71, Inventário 2159.



denses. Agora, buscaremos valorizar a trajetória pessoal. Nessa tarefa, nos restringimos a um nome por ser uma personalidade posta em evidência pela respeitabilidade adquirida. Trata-se do sergipano Salustiano Orlando de Araujo Costa que teve em sua biografia várias singularidades. A primeira que chama atenção é a juventude, estava abaixo da média dos demais desembargadores que compuseram a Relação de Porto Alegre. Em 1856, diplomou-se em Direito na Faculdade de Olinda, tendo apenas 21 anos. Ao assumir a desembargadoria, tinha apenas 48 anos, um intervalo de 27 anos desde a formatura. Esse tempo estava dentro da média, que abrange um intervalo relativamente grande, entre 24 e 39 anos de serviço na magistratura. A divisão em dois grupos facilita a visualização do conjunto: os de carreira mais rápida, a maioria, ficavam na faixa entre 24 e 29 anos, doze casos; a minoria, os outros sete, no intervalo de 33 a 39 anos.

Em 1866, Orlando assumiu como juiz de direito a comarca de Imperatriz, no Ceará. Possivelmente, ocupou outro cargo na magistratura antes desse. Sua carreira jurídica coincidiu com um gradual deslocamento geográfico do nordeste para o sul. Em 1869, foi promovido para segunda entrância e assumiu a comarca de Jacareí, em São Paulo, lá permaneceu dois anos. Em 1871, foi promovido para primeira vara cível de Porto Alegre, ocupando as diferentes varas dessa comarca.

Em 1874 quando foi instalada a Relação, ele já atuava como juiz de direito na comarca de Porto Alegre. Devido a essa condição, algumas vezes, foi convocado para atuar no Tribunal. Em 1882, foi promovido ao cargo de desembargador indicado para a Relação do Pará. Contudo, consta no Relatório daquela província a seguinte informação: “Por decreto de 24 de julho e 3 do corrente foram nomeados os juizes de direito Salustiano Orlando de Araujo Costa e Esperidião Eloy de Barros Pimentel, desembargadores da Relação de Belém. Ainda não assumiram o exercício de seus cargos” (Relatório da província do Pará, 1882, p.11).

Provavelmente Orlando não chegou a se transferir para capital paraense, já que em março do ano seguinte, dirigindo-se a Assembléia, o presidente da província em Porto Alegre informava: “O Desembargador Salustiano Orlan-

do de Araujo Costa, removido da Relação de Belém para a desta capital, por Decreto de 7 de novembro último, assumiu a 21 do mesmo mês as respectivas funções” (Falla a Assembléia Legislativa do RS, 1883, p.6). Caso ele estivesse realmente desempenhando suas funções no Pará, seria muito difícil vencer a distância entre aquela província e o Rio Grande do Sul em apenas duas semanas²⁶.

É possível que houvesse um dispositivo legal que permitisse uma espécie de “transferência automática”, para os juizes de direito que atuassem em comarca que fosse sede de Relação. Acreditamos nisso, porque tal fato ocorreu no caso de Orlando que foi nomeado para Relação de Belém e deve ter permanecido em Porto Alegre, pois era juiz de direito desta cidade. E também caso semelhante ocorreu com Joaquim da Costa Barradas.

Segundo o Relatório do Presidente da Província do Rio Grande do Sul de 1885 “Por decreto de 13 de agosto último foi nomeado para esta Relação o juiz de direito Joaquim da Costa Barradas, ficando sem efeito sua anterior nomeação para Goiás” (Relatório provincial, 1886, p.20). Ratifica essa informação o Relatório do Maranhão do ano seguinte: “Por decreto de 31 de outubro do ano passado foi removido da Relação de Porto Alegre para a desta província o Desembargador Joaquim da Costa Barradas, que assumiu o exercício a 24 de novembro último” (Falla a Assembléia Legislativa do MA, 1886, p.7), porém, na lista de Antigüidade do Relatório do Ministério da Justiça, o juiz de direito da segunda vara de São Luiz foi nomeado para Relação daquela cidade.

É impossível saber se o magistrado esteve em Porto Alegre, provavelmente não esteve. Por dois motivos, primeiro no Livro de Posse dos Desembargadores da Relação de Porto Alegre não consta sua assinatura. Segundo, os Relatórios provinciais indicam que Joaquim Barradas era juiz de direito da comarca de São Luiz, desde 1879, sem ter saído de lá até 1885. Em agosto deste ano, foi nomeado para Porto Alegre e em outubro removido para Relação do Maranhão. Isso significa

²⁶ É certo que o juiz de direito da comarca de Porto Alegre foi promovido ao cargo de desembargador da Relação de Belém. Consta essa informação nas duas fontes citadas os Relatórios provinciais do Pará e do Rio Grande do Sul, entre as nomeações anuais do Relatório do Ministério da Justiça as listas de desembargadores por Tribunais também trazem essa informação.



que, no intervalo de três meses, ele teria feito o percurso Porto Alegre-São Luiz, duas vezes. Considerando as dificuldades de locomoção daquele período, seria praticamente inviável essas duas viagens em tão curto intervalo de tempo. O mais provável é que nem Orlando, nem Barradas tenham saído das comarcas onde atuavam.

Os contemporâneos admiravam a personalidade de Salustiano Orlando de Araujo Costa. Apesar de satírico, "O Século" seguidamente rendia homenagem a "figuras ilustres". O exemplar de nº 140, de 1883, trazia estampado na capa o retrato do desembargador Orlando, acompanhado, na contra-capa, de um artigo apresentando elogios a ele:

O Desembargador Orlando

Prestando homenagem ao saber e à honestidade de caráter, dá hoje "O Século", em sua página de honra, o retrato do Exmo. Desembargador Salustiano Orlando de Araujo Costa glória da magistratura brasileira.

O desembargador Orlando é um desses raros magistrados que, nesta época de venalidade e corrupção, sabem honrar a classe a que pertencem. Honesto na verdadeira acepção da palavra, de inteligência brilhantíssima e ilustração profunda é o senhor desembargador Orlando um magistrado íntegro e respeitável, que se sabe impor à consideração e à benemerência pública.

Jurisconsulto notável, tem tido o prazer de ver os seus trabalhos aceitos com imenso interesse, consultados e citados não só pelos mais hábeis advogados do país como pelos magistrados mais altamente colocados.

Como simples cidadão, S. Ex. o protótipo do amigo dedicado, do chefe de família distinto, do homem de bem em suma.

O "Século", rendendo hoje publicamente a homenagem de seu respeito ao ilustre senhor desembargador Orlando, cumpre um sagrado dever a que havia, desde muito, espontaneamente imposto. (*O Século*, ano 4º, nº 140, 2 de setembro de 1883. Apud: FÉLIX, 1999, p.21.)

Até 1889, Orlando continuava atuando na Relação de Porto Alegre. Consta ainda sobre ele as informações dadas por Clóvis Beviláqua:

Foi nomeado magistrado, chefe de polícia no Ceará e no Amazonas, deputado à Constituinte republica-

na. Anotou o *Código Comercial*; a última edição, que tirou, foi a sexta de 1909, em dois volumes. Por muitos anos, esse trabalho foi o livro de Direito comercial brasileiro que andou, quase isoladamente, nas mãos dos estudantes, como na dos juizes, dos advogados e dos comerciantes, porque não possuíamos tratados nem compêndios. Além das anotações de Orlando, tínhamos somente obras fragmentárias ou raras monografias (...) Os *Adiantos ao Código Comercial*, de Teixeira de Freitas, não suplantaram o livro de Orlando. Os outros tratadistas e anotadores são mais modernos. Faleceu no Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1908. (BEVILÁQUA, 1977, p.87)

Para concluir, reforçamos que nem todos os desembargadores que atuaram na Relação de Porto Alegre, entre 1874 e 1889 foram abordados neste texto. Esses homens, sem dúvida foram muito importantes para compor a história daquela instituição, é certo que não foram os únicos, mas inegavelmente foram os pioneiros.

REFERÊNCIAS

- BEVILÁQUA, Clovis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2.ed., Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.
- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: A elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*. 2.ed. rev., Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.
- CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL de Primeira Instância do Império do Brasil com a Lei de 3 de dezembro de 1841, nº 261 e Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 e Decreto de 15 de março de 1842. Rio de Janeiro: Livraria A. A. de Cruz Coutinho, 1882.
- COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1874, Tomo XXXIII, parte I, vol. I, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.
- FALLA dirigida a Assembléia Legislativa pelo presidente conselheiro José Antonio de Souza Lima na 1ª Sessão da 21ª Legislativa, em 2 de março de 1883, Porto Alegre, Typographia do Jornal do Commercio, 1883.
- FALLA com que o Exm. sr. conselheiro João



- Capistrano Bandeira de Mello abriu a 1ª sessão da 26ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial do Maranhão, em 13 de março de 1886. Maranhão.
- FÉLIX, Loiva Otero; GEORGIADIS, Carolina; SILVEIRA, Daniela Oliveira; *Tribunal de Justiça do RS 125 anos de história – 1874-1999*. Porto Alegre: Dep. Artes Gráficas TJ-RS, 1999.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Tribunal da Relação (1874-1897)*. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1965.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Rio Grande do Sul*. Livro comemorativo do Centenário do Tribunal da Relação de Porto Alegre – Tribunal de Justiça do Estado. Porto Alegre: Edição da Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça, 1974. 1.v.
- _____. *O poder judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000. 1.v.
- RELATÓRIO apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 2ª Sessão da 15ª Legislatura pelo ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Francisco Januário da Gama Cerqueira. Rio de Janeiro: Instituto Typographico de Direito, 1877.
- RELATÓRIO apresentado à Assembléia Geral Legislativa na 2ª Sessão da 17ª Legislatura pelo ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1879.
- RELATÓRIO com que o Exm. Sr. Dr. Joaquim Pedro Soares vice-presidente da Província, entregou a administração da Província do Rio Grande do Sul ao Sr. Dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão, no dia 19 de maio de 1881. Porto Alegre, Typ. do Jornal do Comércio: 1882.
- RELATÓRIO com que a Sua Exc.^o o Sr. Dr. Justino Ferreira Carneiro passou a administração da província do Pará no dia 25 de agosto de 1882 o Exc.^{mo}. Sr. Conselheiro João Rodrigues Chaves 1º Vice-presidente da mesma província. Pará: Typ. Commercio do Pará, 1882.
- RELATÓRIO apresentado a S. Exm. o Sr. Dr. Miguel Rodrigues Barcellos segundo vice-presidente da província do Rio Grande do Sul pelo Exm. Sr. conselheiro José Julio de Albuquerque Barros ao passar-lhe a presidência da mesma província no dia 19 de setembro de 1885. Porto Alegre: Oficinas Typograficas – Conservador, 1886.
- SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SODRÉ, Elaine L. V. “Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)” – *História do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889*. Porto Alegre: PUCRS. Dissertação de mestrado. 2003
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- WELHING, Arno; WELHING, Maria José. *Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina uma amostragem*. SILVA, Maria Beatriz Nizza, (coord.) *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Rio de Janeiro: Editorial Estampa, p.235-247, 1995.
- _____. *O magistrado do Tribunal da Relação: Origem Geográfica e Social*. SBPH. *Anais da XVI Reunião*. Curitiba, p.151-155, 1996.
- _____. *Padrões de carreira e cursus honorum dos desembargadores do Tribunal da Relação: 1752-1808*. SBPH. *Anais da XVII Reunião*. São Paulo, p.145-149, 1997.



